

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 30 /2023
Ref. GAB/SEGOV nº 28 /2023

Aracaju, 24 de abril de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 19 /2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Cria, em caráter excepcional, nos meses de abril e maio de 2023, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe, e dá outras providências.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 24/04/2023

Assinatura


Deoclécio Vieira Filho
Secretário-Geral da Mesa Diretora

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 19 / 2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Cria, em caráter excepcional, nos meses de abril e maio de 2023, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia



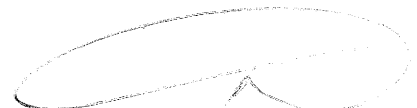
MENSAGEM Nº 191/2023

Legislativa, o Projeto de Lei que “*Cria, em caráter excepcional, nos meses de abril e maio de 2023, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe, e dá outras providências.*”

A apresentação formal da anexa propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, incisos III e IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, incisos VIII e XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de instituir um abono temporário, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe, a ser pago em 02 (duas) parcelas fixas no valor de R\$ 932,57 (novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), nos meses de abril e maio de 2023.



MENSAGEM Nº 19 | 2023

Chamado de “Abono Temporário – FUNDEB”, o abono se refere à distribuição de verbas disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2023.

Esta propositura está inserida num contexto de otimização dos gastos públicos e de aumento dos investimentos feitos na educação. Nesse sentido, o Poder Executivo Estadual tem empreendido diversos esforços para melhorar a educação no Estado, como por exemplo a proposição de Projetos e de Programas de caráter inovador, com expressivo impacto na Rede Pública Estadual de Ensino, citados em rol não exaustivo a seguir:

- Instituição do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE, que se constitui num importante instrumento para o subsídio, formulação e monitoramento das políticas educacionais, objetivando diagnosticar os níveis de aprendizagem dos alunos das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino, nos termos da Lei nº 8.595, de 07 de novembro de 2019;
- Criação do Programa Alfabetizar pra Valer, com o objetivo fortalecer o regime de colaboração com os Municípios do Estado de Sergipe, estabelecendo as





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 1912023

bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa para a garantia da alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade, nos termos da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019;

- Criação do ICMS-Social, com a finalidade de proporcionar um regime de colaboração mútua entre o Estado e os Municípios para promover a melhoria da educação básica e da saúde de Sergipe, a partir da Lei nº 8.628, de 05 de dezembro de 2019;
- Criação do Programa de Educação Profissional e Tecnológica de Sergipe – PROTEC/SE, com a finalidade de expandir e democratizar o ingresso de jovens e adultos da rede pública estadual a uma educação técnica de qualidade, a partir da Lei nº 9.187, de 19 de abril de 2023;
- Criação do Programa Acolher, com o objetivo de promover ações no âmbito das demandas psicossociais no cotidiano escola, fomentando a construção de valores e soluções que colaborem positivamente com o bem-estar, o rendimento escolar e sua integração com a sociedade, a partir da Lei nº 9.191, de 19 de abril de 2023.

O Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com as demais ações do Poder Executivo Estadual para promover uma



MENSAGEM Nº 19/2023

educação pública e gratuita de qualidade, promovida com atuação de profissionais qualificados e valorizados.

Assim, serão contemplados por esta Propositura os servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual e integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito da sede das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

Nesse contexto, será garantida, inclusive, a percepção cumulativa do abono por cada um dos vínculos que o servidor possuir junto à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, desde que ambos estejam contemplados nos grupos descritos no parágrafo anterior.

A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC calcula que aproximadamente 09 (nove) mil integrantes da carreira do Magistério serão beneficiados pelo “Abono Temporário – FUNDEB”, o que representa um investimento significativo na educação sergipana, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo.

Vale ressaltar ainda que, em razão do caráter temporário, o “Abono Temporário – FUNDEB” não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 19 / 2023

cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Com isso, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC visa complementar a renda dos servidores, garantindo que os recursos disponíveis sirvam à valorização dos profissionais do Magistério e à retribuição dos seus esforços na construção de uma educação pública de qualidade no Estado.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, que visa distribuir recursos do FUNDEB e de receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino relativas ao período de abril e maio de 2023, valorizando os profissionais do Magistério e, conseqüentemente, investindo na educação sergipana.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública educacional e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),



MENSAGEM Nº 19/2023

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 24 de abril de 2023.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Cria, em caráter excepcional, nos meses de abril e maio de 2023, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em caráter excepcional, nos meses de abril e maio de 2023, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º Podem receber o “Abono Temporário – FUNDEB” os seguintes servidores, desde que estejam em efetivo exercício:

I - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual;

II - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito da sede das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC.

Parágrafo único. Não fazem jus ao “Abono Temporário – FUNDEB” os inativos e pensionistas do Magistério.

Art. 3º O “Abono Temporário – FUNDEB” deve ser pago em 2 (duas) parcelas fixas, no valor de R\$ 932,57 (novecentos e trinta e dois reais e





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

cinquenta e sete centavos), nos meses de abril e maio de 2023, e não integra o vencimento básico dos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único. O profissional do Magistério que possuir duplo vínculo com a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC, faz jus, em face da acumulação constitucional, ao recebimento do valor do “Abono Temporário – FUNDEB” em ambos os vínculos.

Art. 4º O valor do “Abono Temporário – FUNDEB” não deve ser incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não é considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, nem para incidência no décimo terceiro salário (Gratificação Natalina) e sobre ele não podem incidir os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria de Estado de Educação e da Cultura - SEDUC, disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

CRIA 0120042023 SEDUC

JRNC./TM





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art.16 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de repasse para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa cujo objeto trata da continuidade do **Pagamento do Abono Salarial aos Profissionais do Magistério Público Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, conforme detalhamento inserido ao Processo Virtual nº 12128/2023.**

IC = 1500/1001 $\frac{1.342.900,80 \times 100}{121.588.929,21} = 1,10$	IC = 1540/1070 $\frac{16.081.237,08 \times 100}{509.809.597,66} = 3,15$	IC = 1500/0000 $\frac{24.246,82 \times 100}{2.852.056,65} = 0,85$
--	---	---

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa referente a continuidade do **Pagamento do Abono Salarial aos Profissionais do Magistério Público Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, conforme detalhamento inserido ao Processo Virtual nº 12.128/2023,** tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, III (para serviços) ou art. 14 (para aquisição de materiais) da Lei nº. 8.666/1993 informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **R\$ 17.448.384,70 (Dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).** A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Unidade orçamentária	Classificação Funcional Programática	Ação (Projeto/Atividade)	Elemento de Despesa	Fonte	Complemento	Valor em R\$
18.101	12.362.0038	0626 - Remuneração dos Servidores Administrativos da SEDUC	3.1.90.04 3.1.90.11	*1500	1001	1.180.633,62
18.101	12.363.0007	0677 - Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Profissional	3.1.90.04 3.1.90.11	*1500	1001	160.402,04
18.101	12.361.0007	0846 - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	3.1.90.04 3.1.90.11	*1500	1001	1.865,14
18.402	12.361.0007	3299 - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - FUNDEB	3.1.90.04 3.1.90.11	*1540	1070	5.149.651,54
18.402	12.362.0007	4299 - Remuneração dos Profissionais do Magistério Ensino Médio - FUNDEB	3.1.90.04 3.1.90.11	*1540	1070	10.931.585,54
18.101	13.122.0038	0627 - Remuneração dos Servidores do Arquivo Público e Biblioteca Pública	3.1.90.04 3.1.90.11	*1500	0000	24.246,82
Nº 0546/2023					TOTAL:	17.448.384,70

*Fontes de Recursos:

1500/1001 - (Recursos não Vinculados de Impostos - Complemento: Identificação das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino);

Fonte de Recursos: 1540/1070 - (Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Complemento: Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício);

Fonte de Recursos: 1500/0000 - (Recursos não Vinculados de Impostos - Sem Complemento Orçamentário).

Aracaju, 20 de abril de 2023.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

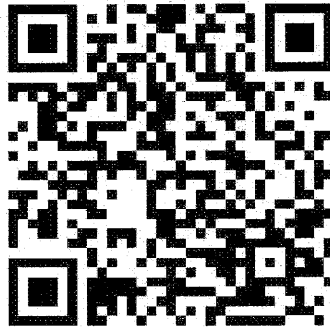
JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário(a) de Estado



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JOEF-LSSN-PRI0-CUKX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2023 é(ão) :

• JOSÉ MACEDO SOBRAL - 20/04/2023 17:31:06



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380035003500310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em **25/04/2023 08:05**

Checksum: **542480766A2EB90FFB3DC0C10CBC75541514093912763C04FD7FDC65A41CA5E3**

